

Proc. nº 14.158/44

(CJT-604/45)

1945

L.

Não se conhece de recurso interposto
sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Con-
sórcio Administrador de Empresas de Mineração interpõe recurso ex-
traordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 4a. Re-
gião que, confirmando a sentença da instância inferior, condenou o
recorrente a pagar ao seu empregado Antônio Alves de Araujo impor-
tância relativa ao salário dos 30 primeiros dias de doença:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso
não tem fundamento legal na legislação em vigor, uma vez que não
foram caracterizadas a divergência de interpretação de lei, nem a
violação de norma jurídica, nos termos do art. 896, da Consolida-
ção das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por
maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta
de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1945.

Oscar Saraiva

Presidente

Ivens de Araujo

Relator

Fui presente - Baptista Bittencourt

Procurador

Publicado no "Diário de Justiça" de

1/9/45.